DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

Poder Legislativo 13
Atos Oficiais 13
Leis 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REQUERENTE: M3. BUSINESS GROUP LTDA.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025.

OBJETO: *"ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU"*

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos itens **37, 38, 39 e 40** protocolado pela empresa M3. BUSINESS GROUP LTDA referente ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 39/2025, constantes nos autos do processo em epígrafe, cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU.

RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado pela empresa M3 BUSINESS GROUP LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50, detentora da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2025 – Processo nº 88/2025, firmado com o Município de Ocauçu/SP em 05 de dezembro de 2025.

A requerente pleiteia a revisão dos preços registrados dos itens 37, 38, 39 e 40 da Ata de Registro de Preços, correspondentes ao fornecimento de Pen Drives de 8GB, 16GB, 32GB e 64GB, respectivamente, alegando a ocorrência de fato superveniente extraordinário e imprevisível que ocasionou expressiva elevação dos custos de aquisição dos produtos.

Em sua manifestação, a empresa fundamenta o pedido nos princípios constitucionais da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, sustentando que o mercado internacional de memórias flash NAND passou por severa crise de abastecimento, impulsionada pelo aumento da demanda global decorrente da expansão das tecnologias de inteligência artificial e computação em nuvem, provocando significativa escassez de componentes e consequente elevação dos preços praticados pelos fabricantes.

Para comprovar suas alegações, a empresa apresentou documentação contendo notas fiscais de aquisição, orçamentos de fornecedores, relatórios setoriais especializados e planilhas comparativas de custos, demonstrando a evolução dos preços dos produtos desde o período de formulação da proposta até a data do pedido de reequilíbrio. Segundo a documentação acostada, os custos de aquisição dos itens sofreram aumentos expressivos, variando entre aproximadamente 172% e 305%, superando substancialmente os valores considerados quando da formação dos preços originalmente registrados.

A requerente demonstrou, ainda, que os custos atualmente praticados pelos fornecedores ultrapassam os preços registrados na Ata, tornando economicamente inviável o fornecimento dos produtos nas condições originalmente pactuadas. Para restabelecimento da equação econômico-financeira do ajuste, pleiteou a revisão dos valores registrados, propondo os seguintes preços unitários: Item 37 – Pen Drive 8GB: R$ 29,48; Item 38 – Pen Drive 16GB: R$ 37,73; Item 39 – Pen Drive 32GB: R$ 53,04; e Item 40 – Pen Drive 64GB: R$ 69,70.

Constam dos autos, ainda, os documentos comprobatórios apresentados pela contratada, consistentes em notas fiscais de aquisição, orçamentos de mercado, relatórios técnicos setoriais e memória de cálculo dos custos, destinados a demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

É o relatório.

DA ANÁLISE.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 124, trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, estabelecendo que "os contratos administrativos devem assegurar, durante a sua execução, a manutenção das condições efetivas da proposta, admitida a revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento".

A Lei nº 14.133/2021 também prevê mecanismos de reajuste e revisão dos contratos administrativos. O artigo 136 estabelece que "os contratos poderão prever reajustes periódicos dos preços contratados, com base em índices específicos ou setoriais, ou, na sua ausência, em índices gerais, desde que haja previsão expressa no edital e no contrato".

Visto que a ata de registro de preços consta cláusula de reequilíbrio, tal qual, "O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio".

Ainda, conforme cotações realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sites de compra, foi constatado que alguns itens realmente obtiveram uma alta

desde a data da licitação.

Desta forma, os preços serão atualizados no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da presente decisão, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Valor licitado	Valor reequilibrado
37	PEN DRIVE 8GB	21,50	29,48
38	PEN DRIVE 16GB	25,00	37,73
39	PEN DRIVE 32GB	35,50	53,04
40	PEN DRIVE 64GB	38,50	69,70

CONCLUSÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos, a Comissão de Licitações conhece o requerimento apresentado pela empresa M3. BUSINESS GROUP LTDA, para conceder **TOTALMENTE** o reequilíbrio econômico financeiro solicitado referente ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 39/2025.

Ocauçu, 08 de junho de 2026.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ

Pregoeira

HELOISA CRISTINA COLOMBO

Equipe de apoio

GETULIO PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ

Equipe de apoio

.....

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REQUERENTE: MAX HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025.

OBJETO: *"ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS"*

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos itens **1, 2, 3, 9, 12, 17, 37, 39, 52, 59, 60, 61, 63, 64, 70, 94, 95, 97, 98, 99, 102, 105, 107, 109, 110, 123, 124, 133, 134, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 150, 153, 162, 164, 166, 167, 168, 170, 172, 173, 179, 180, 181, 182, 186, 187, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 218, 219, 221, 222, 225, 226, 227, 232, 233, 236, 239, 256, 241, 242, 244, 245, 246, 249, 250, 251, 253, 254, 256, 257, 258, 259, 260, 264, 265, 269, 270, 272, 275, 276, 277, 280, 281, 282, 296, 300, 301, 303, 305, 306, 307, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 319, 320, 324, 329, 330, 337, 338, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 347, 349, 351, 352, 355, 359, 360, 363, 362, 368, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 379, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 388, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 399, 408, 410, 411, 413, 414, 415, 418, 420, 421, 422, 427, 428, 433, 435, 436, 438, 447, 449, 450, 452, 454, 455, 456, 461, 464, 468, 469** protocolado pela empresa MAX HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA referente ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 38/2025, constantes nos autos do processo em epígrafe, cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS.

RELATÓRIO.

Trata-se de pedido administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado pela empresa MAX HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.672.192/0001-06, detentora da Ata de Registro de Preços nº 69/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0038/2025 – Processo Licitatório nº 000087/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

A requerente informa que a Ata de Registro de Preços foi firmada em fevereiro de 2026, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de diversos medicamentos constantes do Anexo II do Edital, totalizando valor registrado de R$ 1.880.331,00.

Em sua manifestação, a empresa sustenta que ocorreram fatos supervenientes que teriam provocado significativo aumento nos custos de aquisição de medicamentos, alegando que a elevação dos preços decorreu de fatores externos relacionados à crise global de suprimentos farmacêuticos, conflitos geopolíticos internacionais e aumento dos custos logísticos e de importação de insumos farmacêuticos. Argumenta, ainda, que tais circunstâncias teriam ocasionado desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, tornando inviável a manutenção dos preços originalmente registrados.

Para fundamentar o pleito, a requerente apresentou notas fiscais de aquisição de medicamentos emitidas por fornecedores diversos durante o mês de maio de 2026, bem como planilhas comparativas entre os preços registrados na Ata e os preços praticados por seus fornecedores, apontando variações expressivas em determinados itens. Segundo a empresa, a análise dos documentos demonstraria aumento substancial dos custos de aquisição em relação aos valores considerados quando da formulação da proposta vencedora.

A empresa apresentou ainda estudo próprio contendo comparativo entre preços registrados e preços de aquisição de mercado, indicando, segundo sua metodologia, aumentos percentuais relevantes em determinados medicamentos, bem como projeção de impacto econômico sobre a execução contratual. Com base nesses elementos, requereu o reconhecimento do alegado desequilíbrio econômico-financeiro e a revisão dos preços registrados, pleiteando a aplicação de percentual de reequilíbrio de, no mínimo, 160% sobre os valores originalmente registrados, além da retroatividade dos efeitos financeiros.

Recebido o requerimento, os autos foram submetidos à análise técnica e jurídica, sendo realizada a instrução processual necessária, com avaliação da documentação apresentada pela empresa, confronto dos preços pleiteados com parâmetros oficiais de mercado, especialmente os valores constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, bem como análise da efetiva comprovação do alegado desequilíbrio econômico-financeiro em cada item objeto do pedido.

Da análise dos documentos e das informações técnicas produzidas nos autos, verificou-se que parte dos itens apresentou comprovação suficiente da elevação dos custos de aquisição, justificando a recomposição parcial dos preços registrados, ao passo que outros itens não demonstraram de forma inequívoca a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou apresentaram valores superiores aos limites admitidos pelos referenciais regulatórios aplicáveis.

É o relatório.

DA ANÁLISE.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 124, trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, estabelecendo que "os contratos administrativos devem assegurar, durante a sua execução, a manutenção das condições efetivas da proposta, admitida a revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento".

A Lei nº 14.133/2021 também prevê mecanismos de reajuste e revisão dos contratos administrativos. O artigo 136 estabelece que "os contratos poderão prever reajustes periódicos dos preços contratados, com base em índices específicos ou setoriais, ou, na sua ausência, em índices gerais, desde que haja previsão expressa no edital e no contrato".

Visto que a ata de registro de preços consta cláusula de reequilíbrio, tal qual, “O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio”.

Ainda, conforme cotações realizadas na tabela CMED e Banco de Preços em Saúde (BPS), foi constatado que alguns itens realmente obtiveram uma alta desde a data da licitação.

Desta forma, os preços serão atualizados no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da presente decisão, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Valor licitado	Valor reequilibrado
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE 120 ML Marca: EUROFARMA	0,95	10,37
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE 120 ML Marca: EUROFARMA	2,65	8,11
3	ACECLOFENACO 100 MG COMPRIMIDO Marca: GERMED	0,25	0,74
9	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO COMPRIMIDO Marca: COSMED	0,16	0,39
12	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG COMPRIMIDO Marca: E.M.S.	0,92	2,76
17	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 500 MG COMPRIMIDO (SUGESTAO DEPAKENE) Marca: ABBOTT	0,56	1,19
37	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO Marca: RAMBAXY	0,26	0,68
39	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG+ 12,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL 75 ML Marca: SANDOZ	10,18	33,74
59	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,20	0,58

60	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,26	0,75
61	BETAMETASONA, VALERATO 1 MG/G CREME 30 G Marca: GERMED	7,49	16,53
63	BIPERIDENO 5 MG/ML 3 ML Marca: CRISTALIA	5,11	5,39
64	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	0,27	0,29
70	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO Marca: TEUTO	0,06	0,28
94	CEFTRIAXONA 500 MG E.V Marca: FRESENIUS	5,20	7,54
95	CEFTRIAXONA 1 G E.V Marca: FRESENIUS	3,60	7,39
97	CEFTRIAXONA 500 MG I.M Marca: EUROFARMA	8,62	17,89
98	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 20 + 0,5 + 2,5 MG/G CREME 30G Marca: PHARLAB	4,40	13,36
99	CETOCONAZOL 2% CREME 20 G Marca: BRASTERAPICA	2,80	6,11
105	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,06	0,53
107	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDO Marca: E.M.S.	0,17	0,40
109	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO Marca: TEUTO	0,28	0,36
123	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO Marca: BIOCHIMICO	0,04	0,09
124	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,03	0,33
133	CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO Marca: E.M.S.	0,12	0,39
134	CLOTRIMAZOL 10MG/G CREME 20G Marca: E.M.S.	0,83	12,48
135	CODEINA 30 MG COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	0,83	1,38
136	COLAGENASE 30GR Marca: CRISTALIA	15,70	44,82
137	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G POMADA 30 G Marca: CRISTALIA	12,13	30,12
141	CUMARINA + TROXERRUTINA 15 + 90 MG DRAGEA Marca: CIFARMA	0,30	1,12
143	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO Marca: ASTRAZENECA	1,98	2,51
144	DEFLAZACORTE 30 MG COMPRIMIDO Marca: E.M.S.	9,55	14,34

145	DESLORATADINA 0,5MG/ML – 60 ML Marca: EUROFARMA	4,00	5,41
146	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO CONTROLADA Marca: EUROFARMA	0,55	3,31
147	CIANOCOBALAMINA, COMPOSIÇAO:ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, CONCENTRAÇAO:2,5 MG/ML + 2 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇAO INJETAVEL, TIPO APRESENTAÇAO:AMPOLA I COM VITAMINAS, AMPOLA II COM DEXAMETASONA Marca: EUROFARMA	7,10	6,78
150	DEXAMETASONA 1MG/ML - OFTALMICO Marca: ALCON	7,98	9,97
153	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA, VALERATO 0,4 + 0,05MG/ML XAROPE 120 ML Marca: GEOLAB	1,54	4,90
162	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO Marca: TEUTO	0,10	0,31
164	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25 + 5 MG/ML SOLUÇAO ORAL 20 ML Marca: VITAMEDIC	3,82	6,23
166	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50 MG COMPRIMIDO Marca: CIMED	0,36	1,07
167	DIPIRONA 500 MG/ML 2 ML Marca: SANTISA	0,45	0,72
168	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO Marca: MEDQUIMICA	0,10	0,93
170	DIPROPIONATO + FOSTATO DE BETAMETASONA 5MG + 2MG Marca: EUROFARMA	3,19	4,37
172	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,72	2,04
173	DOBESILATO DE CALCIO 500 MG CAPSULA Marca: APSEN	2,07	2,10
180	DUAL 60MG Marca: ACHE	2,90	3,58
181	DULOXETINA, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO Marca: ACHE	0,65	2,17
182	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG COMPRIMIDO Marca: ACHE	1,04	1,77

186	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 10 + 5 COMP VER (GLYXAMBI) Marca: BOEHRINGER	7,80	9,86
187	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25 + 5 MG COMPRIMIDO (GLYXAMBI) Marca: BOEHRINGER	7,80	9,86
190	ENOXAPARINA 40 MG-AMPOLA Marca: MYLAN	11,80	19,91
191	ENOXAPARINA 60 MG-AMPOLA Marca: MYLAN	15,89	30,05
192	ENOXAPARINA SODICA 40 MG SOLUÇAO INJETAVEL 0,4 ML ELENCO ESTADUAL Marca: MYLAN	11,80	25,37
194	ESCITALOPRAM, OXALATO 15 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,18	0,58
195	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,14	0,57
198	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML Marca: FARMACE	0,74	1,83
199	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA 6,67 + 333,4 MG/ML SOLUÇAO ORAL 20 ML Marca: COSMED	4,85	12,25
203	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,14	0,41
205	EZETIMIBA 10 MG COMPRIMIDO Marca: SANDOZ	0,37	1,00
207	FENITOINA 50 MG/ML 5 ML Marca: CRISTALIA	1,75	3,94
208	FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO Marca: TEUTO	0,16	0,24
209	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO Marca: BIOCHIMICO	0,23	0,27
219	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CAPSULA Marca: EUROFARMA	0,04	0,11
221	FOSFOMICINA TROMETAMOL 3 G GRANULADO 8 G Marca: ZAMBON	14,90	43,21
222	FUMARATO CETOTIFENO 1MG/5ML Marca: U.Q.	31,15	42,02
225	GABAPENTINA 300 MG CAPSULA Marca: EUROFARMA	0,21	0,60
226	GABAPENTINA 400 MG CAPSULA Marca: EUROFARMA	0,37	0,68
232	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO PROLONGADA Marca: GERMED	0,08	0,41
233	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO PROLONGADA Marca: GERMED	0,19	1,32
236	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,06	0,41

239	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	0,09	0,19
241	HEDERA HELIX 7MG/ML – 100ML Marca: BRASTERAPICA	3,40	17,06
242	HEPARINA SODICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇAO INJETAVEL 0,25 ML Marca: CRISTALIA	7,60	8,13
249	HIDROCORTISONA 500 MG Marca: TEUTO	4,49	8,26
250	HIDROCORTISONA, ACETATO 10 MG/G CREME 20 G Marca: TEUTO	6,30	10,93
253	HIDROXIQUINOLINA, BORATO + TROLAMINA 0,04 + 140 MG/ML SOLUÇAO OTOLOGICA 8 ML Marca: NOVARTIS	13,70	17,52
254	HIDROXIZINA 25MG COMP Marca: THERASKIN	0,19	0,23
256	HOLOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML Marca: CRISTALIA	5,25	6,56
257	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO Marca: TEUTO	0,09	0,62
258	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL 30 ML Marca: TEUTO	1,80	2,67
259	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO Marca: TEUTO	0,11	0,26
260	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA/IMIPRA 25MG 20BLX10CP REV	0,35	0,92
264	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇAO INJETAVEL 3 ML Marca: SANOFI	28,30	78,08
265	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇAO INJETAVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇAO Marca: ELI LILLY	35,90	122,53
269	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO Marca: BALDACCI	0,14	0,30
270	IVABRADINA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO Marca: TORRENT	0,27	1,33
272	LACTULOSE 667 MG/ML SOLUÇAO ORAL 120 ML Marca: SANTISA	3,90	15,38
275	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,50	1,05
276	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG COMPRIMIDO (PROLOPA BD) Marca: ROCHE	0,66	1,27
280	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	0,53	0,94
281	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	0,42	1,07

296	LINAGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO Marca: E.M.S.	2,80	6,54
300	LOSARTANA POTASSICA 25 MG COMPRIMIDO Marca: TORRENT	0,12	1,15
301	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SUSPENSAO INJETAVEL 1 ML Marca: U.Q.	9,80	30,77
303	MELOXICAN 15 MG/ 1,5 ML Marca: EUROFARMA	5,60	8,33
305	METFORMINA CLORIDRATO ASSOCIADA A DAPAGLIFLOZINA 1000 MG + 10 MG (XIGDUO) Marca: ASTRAZENECA	3,90	5,17
307	METFORMINA, CLORIDRATO + ALOGLIPTINA 1000 + 12,5 MG COMP VER (NESINA MET) Marca: TAKEDA	2,17	3,15
311	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG Marca: EUROFARMA	0,25	0,53
313	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO PROLONGADA Marca: LIBBS	0,53	0,70
314	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO PROLONGADA Marca: LIBBS	0,21	0,58
315	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO PROLONGADA Marca: LIBBS	0,38	0,73
319	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 60 G Marca: TEUTO	8,40	20,47
320	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME 28GR Marca: ELOFAR	2,27	5,24
324	MIRTAZAPINA 45 MG COMPRIMIDO Marca: SANDOZ	0,89	4,22
330	MOXIFLOXACINO, CLORIDRATO + DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 5 + 1 MG/ML 5 ML Marca: NOVARTIS	37,00	31,36
337	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL 50 ML Marca: E.M.S.	4,00	12,25
338	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G Marca: TEUTO	5,98	13,78
339	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA Marca: TEUTO	0,30	0,35
340	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE 50 + 5 MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL 1 ML Marca: EUROFARMA	10,00	15,43

343	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CAPSULA Marca: TEUTO	0,21	0,47
344	OFLOXACINO 0,3% - OFTALMICO Marca: E.M.S.	19,00	19,32
345	OLEO MINERAL 100ML Marca: U.Q.	0,90	7,54
347	OLMESARTANA 20 MG COMPRIMIDO Marca: LEGRAND	0,36	0,73
349	OLMESARTANA 40 MG COMPRIMIDO Marca: LEGRAND	0,52	0,88
351	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA Marca: E.M.S.	0,06	0,15
352	OMEPRAZOL 40 MG/10 ML Marca: CRISTALIA	7,30	12,70
355	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO Marca: RAMBAXY	0,19	0,38
359	OXIDO DE ZINCO + COLECALCIFEROL + RETINOL 100+ 1000+ 400 MG + UI/G POMADA 45 G Marca: CIMED	3,75	14,04
360	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO Marca: TEUTO	0,16	0,25
362	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO Marca: E.M.S.	0,06	0,10
368	PERICIAZINA 4 % SOLUÇAO ORAL 20 ML Marca: BLANVER	42,61	17,31
370	PIOGLITAZONA, 15MG COMPRIMIDO Marca: E.M.S.	0,92	1,38
371	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO Marca: E.M.S.	0,64	1,58
372	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 45MG COMPRIMIDO Marca: TORRENT	10,94	18,34
376	POLIMIXINA B + NEOMICINA + FLUOCINOLONA + LIDOCAINA 10.000 UI + 3,5 + 0,25 + 20 MG/ML 10 ML Marca: GEOLAB	4,19	8,89
377	POLIVITAMINICO (COMPLEXO B) 1 ML Marca: HYPOFARMA	1,09	1,94
379	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO Marca: BIOCHIMICO	0,16	0,28
381	PREGABALINA 150MG Marca: EUROFARMA	0,34	0,62
382	PREGABALINA 50MG CAPSULA Marca: APSEN	0,70	1,49
383	PREGABALINA 75 MG CAPSULA Marca: EUROFARMA	0,17	0,43
384	PRIMIDONA 100 MG COMPRIMIDO Marca: APSEN	0,58	0,59

386	PROGESTERONA 200 MG CAPSULA Marca: FARMOQUIMICA	3,67	4,31
388	PROMETAZINA, CLORIDRATO 20 MG/G CREME 30 G Marca: BELFAR	3,80	9,84
390	PROPAFENONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO Marca: ALTHAIA	0,49	0,73
391	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,65	1,28
393	QUETIAPINA, FUMARATO 100 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,26	0,77
394	QUETIAPINA, FUMARATO 200 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,56	1,45
395	QUETIAPINA, FUMARATO 25 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,08	0,23
396	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 50 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	3,80	4,59
399	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI SOLUÇAO ORAL 10 ML ELENCO ESTADUAL Marca: NYCOMED	6,20	7,95
408	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,20	0,53
410	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,20	0,49
411	ROSUVASTATINA CALCICA 40MG COMPRIMIDO Marca: E.M.S.	0,90	3,43
414	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 200 MG PO Marca: E.M.S.	2,70	6,92
415	SAIS PARA REIDRATAÇAO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9 G PO PARA SOLUÇAO Marca: NATULAB	0,70	1,48
418	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,11	0,23
420	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇAO ORAL 15ML Marca: HIPOLABOR	1,30	4,22
421	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 1000 MG COMPRIMIDO (JANUMET) Marca: ORGANON	1,49	4,49
422	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 850 MG COMPRIMIDO (JANUMET) Marca: ORGANON	1,49	4,49
427	SUCCINILCOLINA 100 MG PO Marca: U.Q.	23,86	28,30

428	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G Marca: BIOCHIMICO	5,02	8,71
433	SULPIRIDA 200MG Marca: BLANVER	1,26	1,44
435	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO CONTROLADA Marca: E.M.S.	0,50	2,15
436	TENOXICAN 20 MG/2 ML DILUENTE Marca: CRISTALIA	8,79	10,29
447	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG CAPSULA Marca: EUROFARMA	0,12	1,23
449	TRAZODONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO CONTROLADA Marca: APSEN	1,70	1,35
450	TRAZODONA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,21	0,53
452	TROMETAMOL, CETOROLACO 5 % SOLUÇAO OFTALMICA 5 ML Marca: U.Q.	17,90	46,18
454	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 + 12,5 MG COMPRIMIDO Marca: BIOSINTETICA	1,79	3,35
455	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 80 + 12,5 MG COMPRIMIDO Marca: BIOSINTETICA	0,58	3,34
456	VALSARTANA 160 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,39	0,96
461	VALSARTANA, ASSOCIADO AO SACUBITRIL 51 MG + 49 MG COMPRIMIDO (ENTRESTO) Marca: NOVARTIS	0,16	4,27
464	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150MG Marca: EUROFARMA	0,99	1,45
468	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	0,10	0,28
469	HIDROGEL Marca: CASEX	12,80	16,74

CONCLUSÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos, a Comissão de Licitações conhece o requerimento apresentado pela empresa MAX HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para conceder **parcialmente** o reequilíbrio econômico financeiro solicitado referente ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 38/2025.

Ocauçu, 08 de junho de 2026.
BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ
Pregoeira
HELOISA CRISTINA COLOMBO
Equipe de apoio
GETULIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação
VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ
Equipe de apoio

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2026

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 25ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI N. º 010/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026 Ementa: "Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Garantia de Transporte Sanitário Eletivo a pacientes do Município de Ocauçu em tratamento de saúde no Município de Marília, e dá outras providências."**

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 07/05/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.197/2026 oriunda do **PROJETO DE LEI N. º 010/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 03 de Junho de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@gmail.com

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

= LEI MUNICIPAL Nº. 2.197/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026=

"Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Garantia de Transporte Sanitário Eletivo a pacientes do Município de Ocauçu em tratamento de saúde no Município de Marília, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ocauçu, a Política Pública de Transporte Sanitário Eletivo, com o objetivo de assegurar o deslocamento de ida e volta a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem realizar tratamento de saúde no Município de Marília.

Parágrafo único. A política de que trata o *caput* aplica-se quando o respectivo atendimento for inexistente, insuficiente ou estiver indisponível no território municipal.

Art. 2º A garantia de acesso ao transporte sanitário eletivo dar-se-á aos pacientes devidamente encaminhados pela rede pública de saúde ou mediante comprovação de agendamento em unidade de referência, observados os critérios médicos, técnicos e a disponibilidade operacional e financeira do Poder Executivo.

Art. 3º Para fins das diretrizes desta Lei, compreende-se por tratamento de saúde dentre outros procedimentos necessários à preservação, recuperação ou manutenção da saúde do paciente:

I- Consultas médicas especializadas;
II- Exames laboratoriais e de imagem de média e alta complexidade;
III- Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e fisioterapia;
IV- Tratamentos ambulatoriais continuados;
V- Cirurgias e respectivos retornos.

Art. 4º São **diretrizes** da Política Pública de Transporte Sanitário Eletivo:

I- A prestação de atendimento digno, regular e seguro;
II- A compatibilidade, sempre que possível, com os horários dos atendimentos agendados;
III- A otimização das rotas, visando assegurar o retorno do paciente ao Município de Ocauçu no mesmo dia, quando a natureza dos procedimento clínico permitir.

Art. 5º O Poder Executivo, na execução desta política pública, **poderá** autorizar o transporte de acompanhante, observados critérios médicos e sociais, especialmente quando:

I- O paciente for criança ou adolescente;

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

II- O paciente for pessoa idosa, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;
III- O paciente possuir deficiência ou limitação que exija auxílio de terceiro;
IV- Houver indicação médica expressa;
V- Tratar-se de situação de vulnerabilidade devidamente atestada pelo serviço social.

Art. 6º Para ter acesso à diretrizes desta Lei, caberá ao paciente ou seu responsável apresentar, conforme fluxo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal competente:
I- Documento oficial de identificação;
II- Comprovante de residência no Município de Ocauçu;
III- Encaminhamento médico, pedido de exame, declaração, protocolo de agendamento ou documento idôneo equivalente que comprove a necessidade do deslocamento.

Art. 7º O Poder Executivo, no exercício de sua competência privativa, editará os autos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, definindo, em especial:
I- O fluxo administrativo para solicitação e agendamento do transporte;
II- Os critérios objetivos de propriedade para pacientes em tratamento continuado, idoso, pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade;
III- A organização logística de frota e das rotas de viagem.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ocauçu, 03 de Junho de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhada para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 25ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 28 de Abril de 2026 - **PROJETO DE LEI N. º 010/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026** – de Autoria de Vinicius Colombo Menegucci - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2026

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 25ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI N. º 011/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Ementa: "Dispõe sobre a atualização do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Ocauçu, criado pela Lei Municipal N. º 1.588/2014, alterada pela Lei Municipal N. º 2.034/2023, de 14 de Abril de 2023 e Lei Municipal Nº 2.152/2025 de 25 de Abril de 2025 e dá outras providências".**

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 07/05/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.198 oriunda do **PROJETO DE LEI N. º 011/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 03 de Junho de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@gmail.com

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.198/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026=

"Dispõe sobre a atualização do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Ocauçu, criado pela Lei Municipal N. º 1.588/2014, alterada pela Lei Municipal Nº 2.034/2023, de 14 de Abril de 2023 e Lei Municipal Nº 2.152/2025 de 25 de Abril de 2025 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a atualização do valor do Vale Alimentação dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ocauçu no percentual total de **10% (dez por cento).**

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo é composto por **4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento)** a título de reposição inflacionária e **5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)** a título de aumento real.

§ 2º A reposição inflacionária mencionada corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) apurada no período de abril de 2025 a março de 2026.

Art. 2º Em decorrência do reajuste previsto no Art, 1º, o valor mensal do benefício passa a vigorar no montante de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais**).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de abril de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ocauçu, 03 de junho de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhada para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 25ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 28 de Abril de 2026 - **PROJETO DE LEI N. º 011/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026** – de Autoria de Nayara Colombo Marzola Cavenaghi, Reginaldo Gomes da Silva e Vinicius Colombo Menegucci - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**